

- XXVII Seminário de Iniciação Científica
- XIV Seminário Integrado de Ensino,  
Pesquisa e Extensão - SIEPE



**LIBERDADE, CONTRATO E PROPRIEDADE: DA RESSIGNIFICAÇÃO DOS PILARES DOS  
DIREITOS FUNDAMENTAIS CIVIS FRENTE A SOCIEDADE DA INCERTEZA (ENTRE  
ESPETÁCULO E INFORMAÇÃO)**

Pesquisador(es): SANTOS, Paulo Junior Trindade dos; PADILHA, Sediania  
Instituição de Ensino Superior/Curso: Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc),  
Curso de Direito

Área: Ciência Jurídica

**Introdução:** Como problema, vem-se a compreender o que se entende por sociedade e o direito pós-moderno, abarcando-se efeitos da globalização econômica, social e política do direito, causando assim rupturas junto aos seus sistemas jurídicos internos. Por essa visão, supera-se um entendimento que paira a ciência jurídica entre regulação e regulamentação jurídica, diante das impossibilidades e dos limites do direito como lei responder ao sistema jurídico hodierno. Objetiva-se assim demonstrar que o direito pós-moderno nasce da sociedade (da transparência e da informação) e absorve suas constantes incertezas somadas a sua complexidade. Nesse norte, o direito privado (liberdade, contrato e propriedade) é altamente ressignificado pelo efeito da Constitucionalização do Direito e principalmente pelos direitos fundamentais civis, e ainda, sob potencialização desses fenômenos o Constitucionalismo Pós-Moderno acaba por dar denominação ao Direito, como um Direito Pós-Moderno, inserido em um mundo de complexas transformações na sociedade: uma sociedade complexa, global e da informação. Nesse sentido, é necessário que o aluno desenvolva uma visão crítica dos direitos fundamentais civis, para acompanhar a metodologia do direito hodierno, superando a visão tradicional apregoada a certeza e ao paradigma cartesianomecanicista pelo paradigma da complexidade-reflexibilidade. **Objetivo:** As teorias que desenvolvem o Direito Contratual hodierno visam diante das incertezas produzidas junto ao sistema jurídico interno e internacional desenvolvem-se como nova forma de produção jurídica, cujo marco é a contratualização da vida, 04 a

- XXVII Seminário de Iniciação Científica
- XIV Seminário Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão - SIEPE



08/10/2021 | ISSN 2237-6593 <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/siepe> deixando de lado a regulamentação Estatal e vincando-se na regulação, pois a teoria contratual tem como note preceitos éticos nascidos com as dimensões implícitas e com a humanização projetada com a Constitucionalização do Direito e a sua potencialização de uma leitura do direito privado pelos direitos humanos e pela dignidade da pessoa humana. Além disso, as teorias contratuais hodiernas tem se desenvolvido pelas teorias sociais e pelas teorias econômicas. No entanto, a regulação dada pela contratualização da vida nasce com o desgaste do direito legal, e acaba ganhando amplos contornos de um direito pós-moderno, o qual visa a absorção do social junto a produção jurídica regulatória do direito, fazendo assim com que o contrato venha a ser via de produção jurídica; Objetivos Específicos: Repensando a teoria jurídica hodierna e seus reflexos na construção do direito: a) sociedade pós-moderna produtora de incertezas por suas complexidades; b) (re)pensar o direito, por um direito pós-moderno; c) constitucionalismo pós-moderno e o contexto social como produção jurídica; d) sistema jurídico hodierno produtor de incertezas; e) o direito nasce das relações humanas vivenciadas por você; f) romper com o sistema jurídico de democracia representativa; g) com **Método**: Saliente-se que pesquisar é procurar respostas para inquietações ou problemas, para que venha a se propor algo novo um novo horizonte frente as incertezas produzidas pelo social frente aos 'fenômenos da globalização, neste norte tem a presente pesquisa natureza aplicada e transdisciplinar, posto que, tem por finalidade gerar a produção de conhecimentos para aplicação prática dirigida a solução de problema(s), envolvendo certezas desconstituídas por incertezas frente a um sistema jurídico cada vez mais plural. Já no que diz respeito ao Método desta investigação visa o estudo descritivo, empírico e pragmático visando a plena compreensão entre as relações de causa e efeito dos fenômenos de uma sociedade de incerteza, global e complexa. Busca-se analisar o papel das variáveis que, de certa maneira influenciam ou causam o aparecimento dos fragmentos de ruptura científica constituída na certeza pela absorção de uma ciência voltada a projeção de incertezas dimensionadas do social ao jurídico. E 04 a

- XXVII Seminário de Iniciação Científica
- XIV Seminário Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão - SIEPE



08/10/2021 | ISSN 2237-6593 <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/siepe> ainda, quanto ao método, será utilizado o dialético-hermenêutico proposto por Gadamer, onde as contradições são transcendidas dando origem a novas contradições, devendo ser observado os seus fenômenos-fáticos constituídos como problemas existenciais, criando assim um jogo entre perguntas e respostas constantes, que voltam-se a procura de soluções ao sistema jurídico hodierno. A fenomenologia-fática desenvolvida pela lente da dialética-hermenêutica vem a considerar o contexto social, político e econômico. **Resultados:** Apresentar uma profunda relevância dos direitos fundamentais civis ou negativos junto a formação e desenvolvimento do Direito Privado acaba por influenciar um amplo exercício de direitos dos cidadãos frente ao Estado, com isso deve-se atualizar as teorias das quais servem de base ao direito contratual, real e da autonomia privada. **Conclusão:** Como problema, vem-se a compreender o que se entende por sociedade e o direito pós-moderno, abarcando-se efeitos da globalização econômica, social e política do direito, causando assim rupturas junto aos seus sistemas jurídicos internos. Por essa visão, supera-se um entendimento que paira a ciência jurídica entre regulação e regulamentação jurídica, diante das impossibilidades e dos limites do direito como lei responder ao sistema jurídico hodierno. Objetiva-se assim demonstrar que o direito pós-moderno nasce da sociedade (da transparência e da informação) e absorve suas constantes incertezas somadas a sua complexidade. Nesse norte, o direito privado (liberdade, contrato e propriedade) é altamente resignificado pelo efeito da Constitucionalização do Direito e principalmente pelos direitos fundamentais civis, e ainda, sob potencialização desses fenômenos o Constitucionalismo Pós-Moderno acaba por dar denominação ao Direito, como um Direito Pós-Moderno, inserido em um mundo de complexas transformações na sociedade: uma sociedade complexa, global e da informação. Nesse sentido, é necessário que o aluno desenvolva uma visão crítica dos direitos fundamentais civis, para acompanhar a metodologia do direito hodierna, superando a visão tradicional apregoada a certeza e ao paradigma cartesiano-mecanicista pelo paradigma da complexidade-reflexibilidade.

# II CIRCUITO REGIONAL

## DE PESQUISA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

### Megatendências, Perspectivas e Desafios na Formação Profissional

- XXVII Seminário de Iniciação Científica
- XIV Seminário Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão - SIEPE



**Palavras-chave:** Contratos; Direitos Constitucionais; Direito Pós-Moderno; Globalização; Hodierna; Liberdade; Propriedade; Ressignificação; Vida Moderna;

**E-mails:** mar.pjtrindades@hotmail.com; padilhasediana@gmail.com

